



RESOLUÇÃO N. 001/2019

INSTITUI O CENSO PREVIDENCIÁRIO PARA OS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO IPESMUC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBANOS –SC E DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS, A ESCALA DE CONVOCAÇÃO E OS LOCAIS DE SUA REALIZAÇÃO

Marisa Lemos Guetten Maciel, diretora do IPESMUC - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Curitiba –SC, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 015/2000 e na forma disposta no art. 3º e 9º, II da Lei Federal n. 10.887 de 18/06/2004,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o censo previdenciário para os aposentados e pensionistas do IPESMUC - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Curitiba –SC que se realizará no período de 15 de setembro a 15 de outubro de 2019, na forma do que determina o art. 9º inciso II da Lei Federal n. 10.887/2004

Parágrafo Único - A participação no Censo Previdenciário e no Recadastramento é pessoal e obrigatória.

Art. 2º. Para fins de atender ao que dispõe esta resolução, os aposentados e os pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social de Curitiba deverão comparecer pessoalmente na sede do IPESMUC, no período compreendido entre as datas definidas no art. 1º no horário entre 13:30 e 17:00 horas, para a realização do Censo Previdenciário.

§ 1º - No ato do comparecimento previsto no caput, os aposentados e pensionistas deverão apresentar os documentos abaixo, juntamente com o formulário anexo:

I – Para o Censo dos aposentados:

- a) Documento de identificação válido com foto, podendo ser o Registro Geral – RG, Carteira Nacional de Habilitação – CNH válida ou Carteira Profissional com validade no território nacional;
- b) Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, podendo ser substituído por CNH válida;



- c) Comprovante oficial de residência atualizado, podendo ser as contas de água, energia elétrica, telefone fixo ou correspondência bancária, em nome do interessado ou de familiar com o qual resida, emitidas nos últimos três meses;
- d) PASEP / PIS / NIT;
- e) Título de Eleitor;
- f) Certidão de casamento;
- g) Certidão de nascimento ou documento de identificação válido dos dependentes;
- h) CPF dos dependentes, podendo ser substituído por CNH válida;

II – Para o Censo dos pensionistas:

- a) Documento de identidade válido, com foto, podendo ser o Registro Geral – RG, Carteira Nacional de Habilitação – CNH válida ou Carteira Profissional com validade no território nacional;
- b) Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, podendo ser substituído por CNH válida;
- c) Comprovante oficial de residência atualizado, podendo ser as contas de água, energia elétrica, telefone fixo ou correspondência bancária, em nome do interessado ou de familiar com o qual resida, emitidas nos últimos três meses;

Art. 2º - A apresentação de documentos por terceiro para representar o interessado no Censo Previdenciário somente será aceita na hipótese de o aposentado ou pensionista residir fora da cidade de Curitiba, devidamente comprovada, pelo seu procurador.

Parágrafo único – A procuração deverá ser específica para o Censo Previdenciário, com firma do beneficiário reconhecida em cartório.

Art. 3º. O agendamento de visita domiciliar para aposentados e pensionistas com dificuldade de locomoção, será feita pessoalmente por familiar ou por procurador no endereço constante no Anexo II, mediante a apresentação de documento hábil a comprovar a dificuldade de locomoção.

Art. 4º - Em caso de não comparecimento do aposentado ou do pensionista, sem a devida justificativa, a diretoria do IPESMUC tomará as providências de notificação para que se apresentem no prazo de 10 (dez) dias corridos, sob pena da suspensão preventiva do pagamento dos proventos de aposentadoria e pensão até que o interessado atualize os seus dados cadastrais.

Art. 5º - Os casos omissos serão resolvidos e dirimidos pela diretoria do IPESMUC



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO
DE CURITIBANOS - IPESMUC

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitibanos, 28 de agosto de 2019.

Marisa Lemos Guetten Maciel

Diretora IPESMUC



	IPESMUC	Uso do Cadastro Recebido em: ___/___/___ _____) (_____) Servidor(a) matr.	
ATUALIZAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS DE APOSENTADOS			
I - IDENTIFICAÇÃO			
Nome:			Matrícula: 189-9
II - DADOS PESSOAIS			
Identidade:	Órgão Emissor/UF :	CPF :	Estado Civil:
E-mail:			
III - DADOS RESIDENCIAIS			
Endereço:			
Bairro:		Cidade:	U F:
CEP:	DDD:	Telefones:	
IV - ALTERAÇÃO DE DADOS PESSOAIS			
Identidade:	Órgão Emissor/UF:	CPF:	Estado Civil:
E-mail			
Data da aposentadoria			



- ALTERAÇÃO DE DADOS RESIDENCIAIS		
Endereço:		
Bairro:	Cidade:	U F:
CEP:	DDD:	Telefones:
<p>Assinatura</p> <p>Local e Data</p> <p>_____</p>		



**PREENCHER OS DADOS ABAIXO REFERENTES AO(S) DEPENDENTE(S)
RELACIONADO(S).**

SEGURADO: _____

1º Dependente

01) Nome do Dependente		02) Tipo de Dependente		
03) Nome da Mãe do Dependente				
04) CPF	05) Data de Nascimento	06) Sexo	07) Estado Civil	
08) Carteira Identidade	09) Órgão Emissor/UF	10) Data Emissão	11) Telefone	
12) Data Óbito Dependente		13) E-mail		
14) Endereço				
15) Bairro		16) Município/Cidade	17) Estado	18) CEP

2º Dependente

01) Nome do Dependente		02) Tipo de Dependente		
03) Nome da Mãe do Dependente				
04) CPF	05) Data de Nascimento	06) Sexo	07) Estado Civil	
08) Carteira Identidade	09) Órgão Emissor/UF	10) Data Emissão	11) Telefone	
12) Data Óbito Dependente		13) E-mail		
14) Endereço				
15) Bairro		16) Município/Cidade	17) Estado	18) CEP